



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano V N.º 1076 | quarta-feira, 5 de abril de 2023 | Página: 48

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 05/04/2023

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o julgamento em lista no âmbito do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de aprimorar o funcionamento e a eficiência no julgamento de processos, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o julgamento de processos em lista no âmbito do Conselho Pleno da OAB/DF.

Art. 2º Os processos em trâmite no Conselho Pleno poderão ser submetidos a julgamento em lista, à exceção dos processos que tratem de inidoneidade moral, de exclusão, de prestação de contas e de orçamento da OAB/DF e da CAA/DF, de venda de patrimônio, de desagravo, e demais temas que exijam quórum qualificado, os quais, necessariamente, deverão ser apreçados e debatidos em sessão presencial.

§1º - O processo somente será incluído em pauta de sessão de julgamentos, em lista, após o relator ou a relatora disponibilizar no sistema, conforme previsão do art. 4º, a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

§2º - Recebida a proposta de decisão, serão incluídos no processo a ementa, relatório e voto, com acesso exclusivo aos membros do Conselho Pleno, que deverão resguardar integralmente o sigilo destes documentos até o início da respectiva sessão de julgamento, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Art. 3º - A lista para julgamento será disponibilizada aos Conselheiros e Conselheiras por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela OAB-DF, que deverá garantir segurança, integridade, registro e controle das informações.

Art. 4º - As listas dos processos a serem apreciados em julgamento em lista serão divulgadas por meio eletrônico pelo menos 3 (três) dias úteis antes da realização das respectivas sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, sendo que os votos dos relatores deverão ser encaminhados à secretaria do Conselho Pleno antes deste prazo.

§1º - A secretaria do Conselho Pleno deverá disponibilizar a lista dos processos incluídos em pauta no prazo previsto no *caput*, na qual deverão constar a identificação e número de cada processo, suas partes e procuradores, relatoria designada e a ementa da proposta de decisão.

§2º - A composição do Plenário incumbido do julgamento dos respectivos processos será definida na sessão ordinária ou extraordinária presencial do Conselho Pleno, a quem competirá confirmar, ou não, o entendimento esposado pelo relator ou relatora ao final dos trabalhos da sessão.

Art. 5º - Não serão julgados em lista os processos em que houver registro:

I - de destaque por qualquer Conselheiro ou Conselheira, inclusive a quem competir a relatoria;

II – de destaque, de preferência ou pedido de sustentação oral por qualquer das partes e procuradores;

III – dos temas indicados no caput do art. 2º e os que sejam destacados pela Diretoria da OAB/DF.

Parágrafo único – As solicitações mencionadas neste artigo deverão ocorrer até o início da sessão ordinária ou extraordinária em que se deliberará o feito.

Art. 6º - Até o início da respectiva sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Pleno, o relator ou relatora poderá retirar o processo submetido à pauta para reexame dos autos. Nessa hipótese, o julgamento será reiniciado na ocasião da reinclusão do feito em pauta.

Art. 7º. Quando ocorrer pedido de vista ou adiamento de qualquer natureza, o julgamento de processo incluído em pauta deverá prosseguir na sessão posterior, a critério da relatoria ou de conselheiro ou conselheira que pedir vista, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 8º - Após a apreciação pelo Conselho Pleno da OAB-DF, o resultado do julgamento em lista será proclamado na respectiva sessão ordinária ou extraordinária presencial e registrado em ata.

Art. 9º - Em casos excepcionais, a Presidência da OAB-DF poderá convocar sessões extraordinárias de julgamento integralmente por meio eletrônico, inclusive por meio de aplicativos e sistemas eletrônicos de votação, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

Art. 10 - As pautas das sessões serão publicadas, regularmente, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94) e do Regulamento Geral da OAB, independentemente do formato de deliberação.

Art. 11 - A Diretoria desta Seccional decidirá sobre os casos omissos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2023.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2

1.2.100/2001 - Ministério da Justiça - 1.01